



RECEBIDO
EM
0394
12 MAI 1981

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

JUSTICA, FINANCA, OBRAS E EDUCACAO
S. S. em 12 / 05 / 81

M E N S A G E M

Nº

1375

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Através desta Mensagem venho submeter à apreciação do Colendo Plenário da Egrégia Câmara Municipal de Caieiras projeto de lei versando sobre autorização para celebrar convênio com a CONESP, a fim de serem construídas zeladorias nas EEPG. Dr. Olindo Dãrtora e EEPG. Prof. Joaquim Osório de Azevedo.

Há necessidade dessas obras pelo motivo de invasão constante de pessoas estranhas, que danificam esses estabelecimentos de ensino.

A autorização de que trata o artigo 1º desta Lei é necessária a fim de atender uma exigência da CONESP, para que a Prefeitura possa receber os benefícios dessas obras.

Nesta conformidade, espero que a propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.

ENGº. GINO DÃRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

12 MAI 1981

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º *1.511/81* 0391

(28 DE ABRIL DE 1.981)

Dispõe: Autoriza a celebração de convênio
com a CONE

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. *09 Junho 1981*

PRESIDENTE

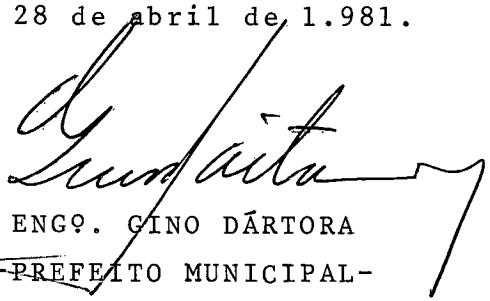
. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cele -
brar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de
São Paulo, visando a construção de zeladoria nas EEPG. Dr. Olindo Dár -
tora e EEPG. Prof. Joaquim Osório de Azevedo.

ARTIGO 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica auto -
rizada a abertura de crédito suplementar no valor de até 200 (duzentos)
salários referência.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi -
cação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de abril de 1.981.


ENG. GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-

*Concedido vista no projeto de lei ao
meu digno Vereador Aparecido Gomila
de Campo por dois dias a partir
do dia 26/05/1981*

26/05



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 09 junho 1.981

SUB-EMENDA Nº 01

À EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 1.511/81, que dispõe sobre Autorização para Celebrar' Convênio com a CONESP.

PRESIDENTE

O § 1º e o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.511/81 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a construção de Zeladoria nas Escolas E E P G Dr. Olindo Dártora, E E P G Prof. Joaquim Osório de Azevedo, e demais Escolas de Primeiro Grau do Município de Caieiras.

§ 1º: Para a realização dos serviços, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência pública para a contratação imediata de firma para o fornecimento de mão de obra, sendo que a mão de obra da Prefeitura Municipal não será utilizada.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1.981.

—(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)—

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

0393

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 1511/81.

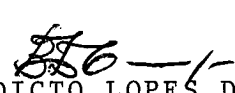
Apenso à Mensagem nº 1311, foi enviado a estas Comissões o projeto de lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para celebração de / convênio com a CONESP.

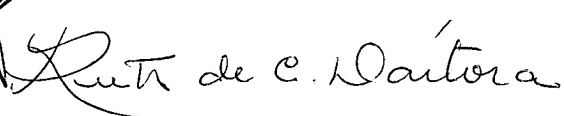
Após estudos procedidos sobre o mesmo, verificou-se que não há empecilhos de ordem legal ou constitucional que possam obstar a sua apreciação pelo Plenário.

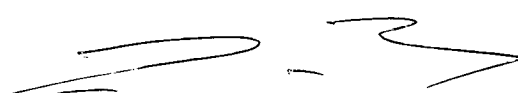
É o nosso parecer, s.m.j..

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1981.


-CARLOS GOMES-

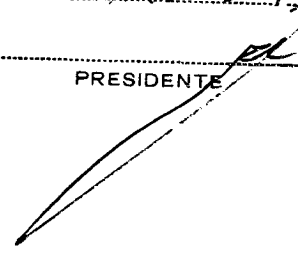

-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-


-RUTH DE CARVALHO D'ARTORA-


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-


-MARIO DELLA TORRE-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26/11/81


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI

Nº 1511/81.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26 Maio 1981

PRESIDENTE

Apensã Mensagem nº 1311, foi enviado a esta Comissão o projeto de lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para celebração de convênio com a CONESP.

Após estudos preliminares procedidos sobre o mesmo, verificou-se que não há empecilhos de ordem legal ou constitucional que possam obstar a sua apreciação pelo Plenário, desejando esta Comissão propor a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1511/81 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a construção de zeladorias nas Escolas Estaduais de Primeiro Grau do Município de Caieiras.

§ 1º - Para a realização dos serviços, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência pública / para a contratação imediata de firma para o fornecimento de mão-de-obra.

§ 2º - Este convênio deverá ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias, perdendo sua validade caso não seja / firmado neste prazo. "

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1981.

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

-ASSIS CREMA-

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-